DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3735/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/699/2023
PROTOCOLO	: 2225273
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDUARDO ESGAIB CAMPOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao Pregão **n.º 03/2023**, do **Município de Ponta Porã/MS**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle da frota, incluindo o fornecimento de combustíveis, lubrificantes, lavagem e higienização, serviços de muque, socorro mecânico, guincho, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios novos e originais, no valor estimado R$ 11.536.346,29 (onze milhões quinhentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias constatou irregularidades no certame, sugerindo a concessão de medida cautelar (peça 16).

Foi proferida a Decisão Liminar DLM – G.WNB – 24/2023 (peça 17), que concedeu a cautelar determinando a suspensão do procedimento licitatório.

Intimado, o jurisdicionado presentou defesa e informou a suspensão da licitação e que procedeu correções no certame (peça 22 e 26).

Após reanálise da Divisão de Fiscalização que apontou que permaneciam irregularidades (peça 30), o jurisdicionado foi intimado e apresentou resposta informando o cancelamento do certame, anexando o aviso de cancelamento (peças 36 e 37).

Em sequência, os autos foram remetidos os autos ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pelo arquivamento deste processo, pela perda do objeto em virtude do cancelamento da licitação (peça 39).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que durante seu exame foi **cancelada a licitação**, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, considerando a perda do objeto.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, em razão da perda de objeto, conforme art. 11, V, “a”, e art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º98/2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 10 de JULHO de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA